

CONCORRÊNCIA Nº 12/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2018

1. PREÂMBULO

O Sr. Secretário Municipal de Obras da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, localizada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada a **Concorrência Nº 12/2018** a partir do dia **25 de outubro de 2018**, visando a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Recapeamento em diversas Ruas dos Bairros: Jardim Aeroporto, Jardim Rosinha, Rancho Grande, Nossa Senhora Aparecida e Cidade Nova, na cidade de Itu/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos que fazem parte integrantes desse edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e alterações.

1.2. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta, serão entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, às **09:00 horas** do dia **25 de outubro de 2018**, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Recapeamento em diversas Ruas dos Bairros: Jardim Aeroporto, Jardim Rosinha, Rancho Grande, Nossa Senhora Aparecida e Cidade Nova, na cidade de Itu/SP.**

2.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com as obras pretendidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2.3. A empresa licitante vencedora deverá estar de acordo que, caso seja necessário a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2.4. Toda e qualquer obra e/ou serviço objeto desta licitação, somente poderá ser iniciada após a autorização da Secretaria Municipal de Obras, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação é aberta sob o regime de empreitada por preços unitários e é constituída da seguinte documentação, que deverá ser minuciosamente observada tanto na fase de proposta como na fase de execução contratual:

3.1.1. Normas específicas da licitação constantes deste Edital.

3.1.2. Planilha de Estimativa de Preço – Anexo I.

3.1.3. Memorial Descritivo – Anexo II.

3.1.4. Cronograma Físico-Financeiro – Anexo III.

3.1.5. Projetos – Anexo IV.

3.1.6. Composição do BDI – Anexo V.

3.1.7. Minuta do Contrato – ANEXO VI.

3.1.8. Termo de Ciência e de Notificação – ANEXO VII.

3.2. Esta licitação abrange os seguintes itens:

3.2.1. Execução das obras.

3.2.2. Fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução das obras.

3.2.3. Serviços complementares.

3.3. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa contratada, que são, sem a eles se limitarem:

3.3.1. Canteiros de Administração.

3.3.2. Instalação e consumo de água, energia elétrica e telefone.

3.3.3. Administração local e central.

3.3.4. Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal.

3.3.5. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários e em condições insalubres.

3.3.6. Todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos.

3.3.7. Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas.

3.3.8. Duas placas da obra.

3.3.9. Manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

3.3.10. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos, etc.

3.4. Na proposta, a empresa licitante deverá levar em consideração que os trabalhos serão programados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos e ocorrerão em qualquer horário e em qualquer dia da semana.

3.5. Em havendo a participação de licitantes enquadradas nos termos da Lei Complementar 123/2006, e alterações lhes serão aplicados, no que couberem, os benefícios relativos à postergação da comprovação da regularidade fiscal, critério de desempate e direito de preferência previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados no prazo de **09 (nove) meses**, conforme o cronograma físico-financeiro, contados da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. E o prazo de vigência contratual será de **11 (onze) meses**, contados de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Todas as condições para execução das obras estão estipuladas na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VI** deste Edital e deverão ser consideradas tanto na fase de proposta como na contratual.

6. DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os preços apresentados pela empresa licitante na planilha de quantitativos e preços unitários constante do **ANEXO I** deste Edital, e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, deverão ser na condição “à vista”, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, e serão considerados para fins de medição, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios, onde será repassado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação das contas relativas a cada **Etapa** concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

6.1.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao final de cada **Etapa**.

6.2. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no Art. 65 Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** à empresa contratada pela efetiva execução das obras e prestação de serviços mencionados no sub-item 2.1 deste Edital.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Etapas**, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº

9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

6.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da empresa contratada, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

6.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa contratada, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

6.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a empresa contratada.

6.10. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

7.1.1. Os preços unitários constantes do ANEXO I serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto ao Departamento de Compras e Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Edificação, publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, as dotações orçamentárias nºs 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038-1649 (Fonte 01: Municipal) e 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038.1648 (Fonte 02: Estadual), em conformidade com o Convênio nº 1150/2018, celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios, e o Município de Itu, bem como o Decreto Estadual nº 62.032/2016.

8.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.048.921.17** (Quatro milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

9. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer o CD para reprodução do mesmo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00, exclusivamente no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP.

9.2. Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação deverão ser feitas por escrito, junto a Comissão Permanente de Licitações – em até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos envelopes.

9.3. Mediante despacho devidamente motivado, a solicitação de informações e esclarecimentos, que não possam ser fornecidos em tempo hábil, não motivará a prorrogação da data de encerramento desta licitação, exceto se forem consideradas relevantes para formulação de propostas, pela Comissão Permanente de Licitações.

9.4. Não serão admitidos pedidos de informações via e-mail, fac-símile ou telefone.

10. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas e comprovadamente capacitadas para a Concorrência nº 12/18

execução das obras que constituem objeto desta licitação e do contrato dela decorrente e que atendam as condições impostas por este Edital.

10.2. Não serão admitidos consórcios de empresas.

10.3. Não serão admitidas empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

10.4. Também não será admitida a participação de empresas:

10.4.1. Declaradas inidôneas por atos do Poder Público.

10.4.2. Falência, liquidação amigável ou judicial.

10.4.3. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados.

10.4.4. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu.

10.4.5. Cujo objeto social não seja compatível com as especialidades previstas no presente Edital.

10.5. A Razão ou Denominação Social da empresa constantes nos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "Fantasia" ou nome incompleto.

10.6. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em uma única via, sendo que as propostas deverão ser preenchidas sem rasuras, datilografadas ou impressas.

10.6.1. Caso sejam apresentadas cópias da documentação estas deverão estar legíveis e devidamente autenticadas.

10.6.2. Todos os documentos apresentados deverão corresponder a um único número de inscrição no CNPJ/MF.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita técnica ao local da execução das obras.

11.2. A visita técnica poderá ser realizada até um dia útil anterior a abertura do certame.

11.3. Para agendar a visita técnica, as licitantes interessadas, poderão confirmar sua presença pelo telefone (11) **4886-9800** junto a Secretaria Municipal de Planejamento, com o **Engenheiro Luís Carlos Benedetti**.

11.4. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Para garantia de proposta, as empresas interessadas em participar desta licitação deverão caucionar na Tesouraria da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, a importância de **R\$ 40.489,21** (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico – ANEXO I, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser efetuado até a data da abertura do certame, nos termos do § 1º do artigo 56 da Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

12.1.1. A garantia das empresas licitantes inabilitadas será devolvida após o julgamento da fase de habilitação, sem interposição de recursos ou após o julgamento dos mesmos.

12.1.2. Caso a contratação decorrente desta licitação não se efetive dentro do prazo de validade das propostas, será solicitada a renovação da garantia, respeitado o previsto no art. 64, § 3º, quantas vezes forem necessárias, até a consecução desse objetivo.

12.1.3. A garantia das empresas licitantes habilitadas será devolvida após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

13.1. Os envelopes contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, na data, horário e local mencionados no preâmbulo.

13.2. Expirado o prazo previsto no item 1.2, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pelo Departamento de Compras e Licitações ou pela Comissão Permanente de Licitações.

13.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser apresentados, em uma única via, sem rasuras ou emendas, observado o seguinte:

13.3.1. As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da 1ª (primeira) a última folha, presas umas as outras, rubricadas e assinadas onde couber, pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

13.4. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa fronteira, além da identificação da empresa, o seguinte:

13.4.1. O envelope contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** deverá estar assim redigido:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONCORRÊNCIA Nº ___/ 2018
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

13.4.2. O envelope contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá estar assim redigido:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONCORRÊNCIA Nº ___/ 2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

13.5. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social e endereço completo da empresa licitante.

13.6. A empresa licitante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, através de Procuração, com firma reconhecida em cartório competente, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, devendo constar expressamente poderes para interpor e desistir da interposição de recurso.

13.6.1. No caso de proprietário ou sócio proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social.

13.6.2. A Procuração ou o Contrato Social deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações até o horário previsto no preâmbulo, **FORA** dos envelopes.

13.7. Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes nas sessões.

13.8. Com a apresentação de documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e **PROPOSTA COMERCIAL**, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

13.8.1. Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar.

13.8.2. Autoriza a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantém transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originariamente dos documentos e proposta.

13.8.3. As obras objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizadas e definidas, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão das obras e serviços a executar.

13.8.4. Tem o conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as obras, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, das condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias.

13.8.5. A apresentação de documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e **PROPOSTA COMERCIAL** implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Todas as empresas participantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

14.1.1. - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

14.1.1.2. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício.

14.1.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

14.1.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade.

14.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, dentro de sua validade.

14.1.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, da empresa licitante, e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade.

14.1.2.4. Prova de Situação Regular a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

14.1.2.5. Prova de Situação Regular a Fazenda Municipal (Mobiliário) da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

14.1.2.6. Prova de Situação Regular da empresa licitante perante o INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS), e/ou Certidão Positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade.

14.1.2.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro de sua validade.

14.1.2.8. Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com efeitos negativos.

14.1.2.9. Declaração da proponente, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Concorrência nº 12/18

Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

14.1.3. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.3.1. Registro no CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

14.1.3.1.1. Pertencendo a licitante à outra região, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedora do certame, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

14.1.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização da obra objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, que contemple(m), no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância:

a)	Fresagem	m ²	28.000,00
b)	Imprimação ligante com emulsão asfáltica betuminosa	m ²	25.000,00
c)	Construção de Pavimento com aplicação de Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	m ³	1.600,00

14.1.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto dessa concorrência, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, conforme segue:

a)	Fresagem
b)	Imprimação ligante com emulsão asfáltica betuminosa
c)	Construção de Pavimento com aplicação de Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

14.1.3.4. A comprovação de vínculo permanente do(s) profissional(is) com formação superior far-se-á através da apresentação de um dos seguintes documentos: do estatuto ou contrato social, cópia do livro de registro de empregados, da carteira de trabalho e previdência social, ou através de contrato de prestação de serviços.

14.1.3.5. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico deverá(ão) referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do art. 1º da Resolução nº 218 do CONFEA .

14.1.3.6. Declaração formal de que terá disponibilidade das instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica adequada e disponível à época de sua utilização, para a realização das obras e serviços objetos desta licitação.

14.1.4. PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.4.2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

ILC = AC/ PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

ILG = (AC+ RLP) / (PC+ ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

GEG = (PC+ ELP) / AT

14.1.4.2.1. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do seu responsável legal.

14.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a **possibilidade de participação de entidade em**

recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.1.4.4. Comprovante de ter efetuado a garantia de proposta, na forma prevista neste Edital.

14.1.4.5. Comprovação de ter, a empresa proponente, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a **R\$ 404.892,11** (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação previsto na Planilha de Preço - ANEXO I, devidamente subscrito e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso do balanço ter sido encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.1.4.6. Os documentos que não contiverem prazo de validade em seu corpo deveram ter sido emitidos com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data de entrega das propostas.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A Proposta Comercial deverá ser condicionada no **Envelope nº 02 – PROPOSTA**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.

15.2. O número e o objeto do presente certame;

15.3. Nome da empresa proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;

15.4. Os preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos na Planilha de Preços, não poderão ultrapassar os valores constantes do Anexo I, bem como a soma total dos serviços objetivados, demonstrando o valor global da proposta, que deverá ser expresso em moeda nacional, com duas casas decimais, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância e representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da proposta, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais

despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente edital.

15.5. Declaração expressa de que, sendo a vencedora do certame, apresentará quando da assinatura do contrato, planilhas de composição de custos e a composição do BDI.

15.6. Declaração expressa de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitadora.

15.7. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

15.8. O Cronograma Físico-Financeiro conforme ANEXO III, vinculado ao desenvolvimento das Etapas dos serviços objeto deste certame, que não deverá ultrapassar o prazo de 09 (nove) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

15.9. Declaração de que a Licitante se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do objeto contratado. Esses serviços serão pagos por orçamento elaborado pela licitante vencedora e aprovado pela licitadora antes da execução dos mesmos.

15.10. No encerramento da proposta comercial deverá conter "Declaração da licitante de que conhece as condições do Edital de Concorrência nº 12/2018 e seus Anexos, sujeitando-se ao seu fiel cumprimento".

15.11. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, assinatura, o número do RG e CPF.

15.12. Indicação da empresa com denominação, número de inscrição e CNPJ.

15.13. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.

15.14. Os proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente considerados inabilitados e desclassificados, respectivamente.

15.15. Não serão admitidas propostas comerciais cujos valores globais sejam simbólicos ou inexequíveis.

15.16. Não serão levadas em consideração, pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações deste Edital.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO**”, seu julgamento, obedecendo à legislação de regência, constará das seguintes fases:

16.1.1. Habilitação das empresas licitantes.

16.1.2. Julgamento das propostas comerciais.

16.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

16.3. Os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** poderão ser abertos em seguida ao julgamento da fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes. Caso contrário, após serem vistos pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada a sua abertura.

16.4. Concluída a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas inabilitadas os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou serão incinerados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de ausência destas na sessão.

16.5. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

16.6. No caso de erros aritméticos configurados na **PROPOSTA COMERCIAL** a Comissão Permanente de Licitações efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

16.7. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade das obras, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

16.8. Serão desclassificadas:

16.8.1. As propostas que apresentarem planilha com quantidades diferentes deste Edital ou preço unitário e global superior ao orçamento básico – ANEXO I.

16.8.2. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.9. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

16.10. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis.

16.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16.12. Será considerada vencedora a **PROPOSTA COMERCIAL** global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para execução de todas as obras objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

17. DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

17.1. Os resultados dos julgamentos da fase de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, salvo se a decisão for exarada em sessão pública em que estiverem presentes todas as empresas licitantes, através de seus representantes credenciados, caso em que a intimação será registrada na respectiva ata.

17.2. A partir da data da intimação, os autos do Processo Licitatório estarão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitações, no horário das 09 às 16 horas, nos dias úteis, devendo a licitante protocolar formalmente seu interesse em fazê-lo.

17.3. A intimação da interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, a todas as empresas licitantes, através de email e/ou Diário Oficial do Estado.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As impugnações a este Edital de licitação e a interposição de recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.

18.2. Os **RECURSOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser dirigidos a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** através da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas no Departamento de Protocolo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à concorrente vencedora far-se-á por termo nos próprios autos do processo licitatório, pelo Prefeito do Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A empresa vencedora desta licitação deverá assinar o termo de contrato num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por escrito pelo Departamento de Compras e Licitações.

20.2. A recusa da empresa vencedora em assinar o termo de contrato será considerada inadimplemento total do contrato, implicando na imposição de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado neste Edital ou o constante na proposta, o que for maior, e à perda do valor da garantia de proposta, sujeitando-a, ainda à pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

20.3. O descumprimento das obrigações pactuadas no contrato acarretará as multas previstas na cláusula oitava da **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VI**

deste Edital, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher na data da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, conforme consta do edital e que será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

21.3. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Unilateralmente, pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

22.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

23. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

23.1. Concluída a obra a empresa contratada deverá comunicar o evento, por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento.

23.2. A Secretaria Municipal de Planejamento procederá, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

23.3. A empresa contratada obriga-se durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, em consequência dos vícios de execução.

23.4. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, a Secretaria Municipal de Planejamento, procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

23.5. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. A empresa contratada estará obrigada a registrar no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento**, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

25.2. A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** poderá a qualquer momento, **REVOGAR** esta licitação por motivo de interesse público, bem como anula-lá por invalidade, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que caiba a estas o direito a indenização, reembolsos ou compensação a qualquer título.

25.3. O conteúdo do presente Edital, bem como a documentação de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa licitante vencedora, integrará o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a empresa licitante que tendo apresentado documentos para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, apontar irregularidades em suas disposições.

25.5. A qualquer momento a empresa vencedora poderá sub-empreitar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, com anuência da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, e deverá recolher ART no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, não eximindo a responsabilidade do contratado.

25.6. A existência e atuação da fiscalização da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

25.7. A Contratada deverá, ao final da obra, apresentar notas fiscais e comprovante de inscrição e regularidade dos estabelecimentos comerciais que adquiriram os produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (madeira) no CADMADEIRA, desde que utilizados em qualquer fase da obra, de acordo artigo 4º da Lei Municipal nº 1080/2009.

25.8. Não serão encaminhados editais via postal.

25.9. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

Itu, 21 de setembro de 2018.

Eduardo Luiz Alves da Silva
Secretário Municipal de Obras

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VI

CONTRATO Nº..../ 2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E EMPRESA_____.

São partes neste instrumento particular de contrato de prestação de execução de obra, por empreitada, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras **EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**, brasileiro,,, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº/18, Concorrência nº/18, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução de serviços de Recapeamento em diversas Ruas dos Bairros: Jardim Aeroporto, Jardim Rosinha, Rancho Grande, Nossa Senhora Aparecida e Cidade Nova, na cidade de Itu/SP.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com as obras pretendidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

1.3. A **CONTRATADA** declara estar de acordo que, caso seja necessário a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, as especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital de Concorrência nº 12/18 e Anexos.

2.2. O serviço será o de empreitada por preço global, porém de regime de execução de preços unitários.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados no prazo de **09 (nove) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. O prazo de vigência contratual será de **11 (onze) meses**, contados de sua assinatura.

3.2. Nenhuma alteração de prazo por fatores emergentes, que possam justificá-la será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem imediatamente registrados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste instrumento, as dotações orçamentárias nºs 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038-1649 (Fonte 01: Municipal) e 4.4.90.51.99.15.451.5018.1038.1648 (Fonte 02: Estadual), em conformidade com o Convênio nº 1150/2018, celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios, e o Município de Itu, bem como o Decreto Estadual nº 62.032/2016.

4.2. O valor deste contrato é R\$ _____ (_____).

5. DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as medições, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios, onde será repassado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação das contas relativas a cada **Etapa** concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei

nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela mesma.

5.2. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** na planilha de quantitativos e preços unitários constante da Proposta Comercial quando da licitação, aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, serão os considerados para fins de medição e pagamento, após a liberação e aprovação técnica/financeira, pela Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios.

5.2.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao final de cada **Etapa**.

5.3. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no Art. 65 Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

5.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

5.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

5.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA**, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

5.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada

nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério de **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a **CONTRATADA**.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

6.1.1. Os preços unitários constantes do ANEXO I serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto ao Departamento de Compras e Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Edificação, publicado no Diário Oficial do Estado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do presente contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades, será atribuída à Secretaria Municipal Planejamento da **CONTRATANTE**.

7.1.1. Os projetos concluídos passarão pela análise da Secretaria Municipal Planejamento para posterior liberação final.

7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

7.3. Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela **CONTRATADA**, poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

7.4. A Ordem de Serviço e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou

federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;

c) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

d) Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

e) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

f) Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento;

g) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

h) Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**;

i) O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria;

j) Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras;

k) A **CONTRATADA** estará obrigada a registrar no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento**, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

l) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou Concorrência nº 12/18

comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

m) Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para o gestor do contrato a Matrícula da Obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, nos empreendimentos em que seja obrigatória a emissão do Habite-se ou, em sendo o caso, Declaração de dispensa de abertura do CEI, com o devido embasamento legal, e no final dos serviços a Certidão Negativa de Débitos da obra.

8.2. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;
- b) promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente contrato;
- d) providenciar as aprovações, licenças, permissões e autorizações para o empreendimento, assim como arcar com os respectivos custos;
- e) adotar as providência e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos e empresas públicas e privadas, concessionárias e outros, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes publicas de infra-estrutura ou serviços privados de telecomunicações e outros;
- f) entregar as áreas para implantação do empreendimento livres, desimpedidas e desembaraçadas de quaisquer pendências fundiárias, judiciais e ambientais.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

9.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

b) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

c) Pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato por dias de atraso de acordo com o prazo definitivo no cronograma físico proposto, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços excluindo-se os dias abonados pela fiscalização.

d) Caso ocorra suspensão definitiva da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita ao pagamento de multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor do presente contrato.

10.2. As multas aplicadas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

10.3. Além das especificações neste instrumento, a **CONTRATADA** inadimplente se sujeita às demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, legalmente em vigor.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato a comprovação do recolhimento da garantia, no valor de R\$ (.....), importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, conforme consta do edital e que será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

11.3. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia de verá ser reforçada proporcionalmente.

12. CLÁUSULAS ADICIONAIS

12.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O edital de concorrência faz parte integrante do presente contrato firmado com a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

13. DO FORO

13.1. O Foro da Comarca de Itu, de comum acordo entre as partes, fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**.

Itu, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° ___/___ de ___ de ___ de 2018

OBJETO: Execução de serviços de Recapeamento em diversas Ruas dos Bairros: Jardim Aeroporto, Jardim Rosinha, Rancho Grande, Nossa Senhora Aparecida e Cidade Nova, na cidade de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – físico ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome:

Cargo:.....

CPF:..... RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:.....

Cargo:.....

CPF:..... RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

Assinatura:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:.....

CPF: RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

Assinatura: